



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

JUSTIFICATIVA

Recolher os resíduos fecais que os Cachorros deixam pelas ruas, calçadas e parques deveria ser um hábito decorrente da cidadania, um respeito para com as outras pessoas que também transitam em locais públicos.

Além de ser um ato de higiene pública, a simples atitude pode prevenir diversos transtornos.

O contato com os resíduos fecais de animais doentes pode facilitar a transmissão de doenças e viroses, além de contaminar outros animais.

Para auxiliar os donos de cachorros nesta tarefa, há uma série de produtos à venda em pet shops e lojas especializadas. São os chamados cata-cacas, espécies de porta-saquinho biodegradáveis que podem ser levados durante o passeio, presos na coleira do animal.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente indicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR A LIMPEZA E A REMOÇÃO E DE DAR DESTINO ADEQUADO AOS RESÍDUOS FECAIS GERADAS POR ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que freqüentarem esses locais com animais de estimação ficam obrigados a realizar a limpeza, remoção, e a dar destino adequado às fezes geradas por seus animais.

Art. 2º. O condutor do animal utilizando ou não coleiras, fica obrigado a recolher os resíduos fecais do mesmo, quando transitar nos logradouros públicos.

Art. 3º. Aqueles que não realizarem a limpeza dos resíduos fecais serão advertidos da seguinte maneira:





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

- I. Verbalmente, notificados por escrito;
- II. Nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independentemente de outras sanções previstas em normas legais.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao Abrigo Municipal para Cães e Gatos.

Art. 4º. Deverá ser disponibilizado um telefone de contato da Secretaria de Meio Ambiente para denúncias de quem for flagrado infringindo as normas.

- I. A população poderá fazer as denúncias de forma anônima pelo telefone de maneira a preservar sua identidade.

Art. 5º. Cabe ao órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 30 de novembro de 2020.

Desde já agradeço. Atenciosamente,

Zirene Surdini Valli

Vereadora

Zirene Surdine Valli
VEREADORA

